



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019
(Do Poder Executivo)

CD/19543.06582-98

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

EMENDA ADITIVA

O artigo 24 da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A contratação de médico de família e comunidade e tutor médico será realizada por meio de processo seletivo público que observe os princípios da imparcialidade, da moralidade e da publicidade e considerará o conhecimento necessário para exercer as atribuições de cada função.

Parágrafo único. São requisitos para inscrição no processo seletivo de que trata o caput:

I - registro em Conselho Regional de Medicina;

a) No caso de médicos brasileiros formados no exterior, cujo título ainda não tenha sido revalidado no Brasil, haverá prazo de dois anos para validação do diploma e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

b) A não apresentação do CRM no prazo estipulado na alínea



CÂMARA DOS DEPUTADOS

anterior implicará no desligamento do programa.

II - para a seleção de tutor médico, que o profissional seja especialista em medicina de família e comunidade ou em clínica médica, nos termos previstos no edital da seleção.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca permitir a inclusão e participação dos profissionais médicos brasileiros formados no exterior no Programa Médicos pelo Brasil.

Considerando a enorme escassez de profissionais de saúde em nosso país, o que leva várias regiões e cidades do Brasil a uma situação de abandono e negligência, não parece prudente ignorar a presença de profissionais formados nessa área.

Obviamente não se pode ignorar que é preciso garantir que esses profissionais sigam os padrões e exigências do modelo de saúde brasileiro, e é levando isso em conta que o objetivo da presente emenda é unicamente permitir que esses profissionais tenham prazo de 2 anos para revalidação e registro no CRM, sem serem excluídos sumariamente do processo de inscrição no Programa Médicos pelo Brasil.

O que se busca é evitar a repetição de uma conduta há muito tempo já vista em nosso país: que os profissionais médicos que possuem o CRM escolham atender os grandes centros ou os locais de melhor acessibilidade e qualidade de vida, que propiciam possibilidade de capacitação profissional, em detrimento do atendimento das localidades mais desfavorecidas e vulneráveis.

Os médicos formados no exterior exercem com louvor um excelente trabalho, portanto não é razoável descartá-los da possibilidade de participação no Programa Médicos pelo Brasil.

CD/19543.06582-98



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2019

CD/19543.06582-98

Deputado Eduardo Costa

PTB/PA